



Comissão Permanente de Licitações (CPL)  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022 – “MENOR PREÇO POR LOTE”**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 046/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022**

Ao sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Autarquia Municipal de Cáceres-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.794.608/0001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – CÁ CERES-MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. (a) **JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**, portador (a) da Carteira de Identidade RG Nº. 295897 SSP/MT e do CPF nº. 241.632.101-30 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.789.321/0001-17, com sede na Av. Mato Grosso, Nº 92N Lote RT1C MÓDULO 02 – CENTRO, CEP – 78.320-000, JUÍNA-MT, representada neste ato pelo seu (sua) Representante Legal, Sr. (a). **ANDREY RICARDO IORIS**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1210787-5 SJ/MT, CPF/MF n.º 907.910.101-04, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022**, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, bem como cada um de seus ITENS, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 157/2019; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EMPRESA	<b>OLMI INFORMÁTICA LTDA</b>
CNPJ	00.789.321/0001-17
ENDEREÇO COMPLETO	AVENIDA MATO GROSSO, Nº 92N LOTE RT1C, MÓDULO 02, CENTRO, JUÍNA-MT
REPRESENTANTE LEGAL	<b>ANDREY RICARDO IORIS</b> CPF: 907.910.101-04 RG: 1210787-5 SJ/MT
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3566-1240
ENDEREÇO ELETRÔNICO	<a href="mailto:olmieletro@gmail.com">olmieletro@gmail.com</a>
LOTE	1
VALOR TOTAL	<b>R\$ 30.999,00</b> (Trinta mil novecentos e noventa e nove reais)

**VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 30.999,00 (Trinta mil novecentos e noventa e nove reais)**

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Futura aquisição de **aparelhos celulares com suas proteções contra queda**, a fim de atender as necessidades dos setores do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme o detalhamento do item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Comissão de Licitações da Autarquia ÁGUAS DO PANTANAL convocará a licitante vencedora para, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, assinar esta Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários, sob pena de decair do direito de Registro;

2.1.1. A critério da licitante, a Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente e enviada via e-mail, dispensando assim o seu envio físico, ou assinatura presencial, conforme o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

- 2.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;
- 2.4.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/ Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição(ões), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento do (s) produto (s), em igualdade de condições.
- 2.5.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993;
- 2.6.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade de ata de registro de preços.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGÊNCIA DA PRESENTE ATA**

- 3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica nas questões legais.
- 3.2.** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- 3.3.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.4.** Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificação do produto e quantitativo do Item que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.
- 3.5.** Caberá à Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5.1.** Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.5.4.** Ao órgão não participante competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.5.5.** O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.
- 3.6.** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:
- 3.6.1.** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.
- 3.6.2.** A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro.

Comissão Permanente de Licitações (CPL)  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022 – “MENOR PREÇO POR LOTE”**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 046/2021

- 3.6.3.** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas.
- 3.6.4.** A quantidade total de unidades a ser aderida, por item.
- 3.6.5.** A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.6.6.** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1.** Os objetos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas e legislação vigentes.
- 4.2.** A especificação do objeto pretendidos encontra-se definida no Termo de Referência nº 41/2021, Anexo I do Edital Norteador, bem como no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO							
ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00031019	CELULAR OCTA-CORE, MEMÓRIA RAM DE 4 GB OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO DE 32 GB MÍNIMO, PROCESSADOR OCTA-CORE DE 1,9 GHZ, TELA HD (1080X2340 PIXELS) DE 6,5”, TECNOLOGIA: GSM, FREQUÊNCIAS: GSM 850/900/1800/1900 CÂMERA TRASEIRA: 13MP CÂMERA FRONTAL: SIM BATERIA DE 3.0000MA, SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 7 OU SUPERIOR REDE: LTE / 3G / 2G/ 4G CONECTIVIDADE: WI-FI (802.11 B, G, N) /	UN	25	SAMSUNG / GALAXY A12	R\$ 1.209,96	R\$ 30.249,00

Comissão Permanente de Licitações (CPL)  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022 – “MENOR PREÇO POR LOTE”**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 046/2021

		BLUETOOTH 4.2 USB 2.0 TIPO C.					
02	322440-6	CAPA ANTI SHOCK PARA CELULAR	UN	25	GB MAX / ANTISHOCK	R\$ 10,00	R\$ 250,00
03	00016286	PELÍCULA PARA CELULAR	UN	25	GB MAX/ PE- LICULA A12	R\$ 20,00	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 30.999,00</b>

#### 4.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**4.3.1.** Quando feita a solicitação do objeto deste Termo de Referência, será o mesmo entregue no setor operacional desta Entidade Autárquica, localizada na Rua Voluntários da Pátria, Bairro Centro, nº 548, Cáceres/MT, CEP 78.210-210, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, compreendendo o horário entre as 07h00min às 08h00min, das refeições será no almoço e janta, entre as 10:30hrs às 11:30hrs e as 17:00hrs às 19:30hrs (horário local).

**4.3.2.** É facultada ao Fiscal de Contrato rejeitar o produto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

**4.3.3.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

**4.3.4.** Caso a Contratada não cumprir o prazo acima estabelecido sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3.5.** Todos os encargos relativos à entrega correrão por conta da CONTRATADA.

#### 4.5. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**4.5.5.** Os bens serão recebidos:

**4.5.5.1.** Provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta.

**4.5.5.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório.

**4.5.5.3.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.5.4.** Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das irregularidades detectadas.

**4.5.5.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item **4.5.5.2.** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.5.5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso "II" do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

**5.1.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

**5.1.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**5.1.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**5.1.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.1.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.1.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**5.1.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.1.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.1.4.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo órgão solicitante.

**5.2.** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pelo setor de Licitações da ÁGUAS DO PANTANAL.

**5.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Formalizar o contrato, conforme modelo do anexo do Edital, e convocar a consignatária do certame para assinatura nos termos da legislação pertinente e conseqüentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

**7.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.3.** Encaminhar à CONTRATADA as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;

**7.4.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**7.6.** Receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no Edital.

Comissão Permanente de Licitações (CPL)  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022 – “MENOR PREÇO POR LOTE”**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 046/2021

- 7.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições previstas no item do pagamento;
- 7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.10.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.11.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.12.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
20.04	17.122.1012.2123	4.4.90.52	100 – RECURSOS PRÓPRIOS
09.04	17.122.1012.2123	3.3.90.30	100 – RECURSOS PRÓPRIOS

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.** A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.
- 9.2.** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do mesmo.
- 9.3.** O pagamento será efetuado à contratada em até **15 (quinze) dias após a entrega do objeto e do documento fiscal** em tempo oportuno dos trâmites legais de tramitação da nota fiscal, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, cumpridas todas as exigências contratuais.
- 9.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 9.5.** Caso se constate alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**9.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**9.7.** Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir os seguintes procedimentos:

**9.7.1.** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/fatura, todas as certidões de Regularidade fiscal, devidamente válidas.

**9.7.1.1.** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);

**9.7.1.2.** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas.

**9.7.1.3.** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante.

**9.7.1.4.** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.7.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.7.1.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

**9.8.** Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas tais como:

**a)** Razão Social;

**b)** Número da Nota Fiscal/Fatura;

**c)** Data de emissão;

**d)** Nome do órgão Solicitante;

**e)** Descrição do produto/serviço;

**f)** Quantidade, preço unitário, preço total;

**g)** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

**h)** Número do Contrato;

**i)** Número da Nota de Empenho;

**j)** Discriminar os valores referentes às retenções dos impostos devidos ao Município (ex. IR, ISSQN, etc.), bem como a retenção previdenciária prevista na lei nº 9.711/99, Instrução Normativa nº 1300/2012 RFB;

**k)** Não deverá possuir rasuras.

**9.8.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

**9.8.2.** O pagamento será efetuado em até no máximo **30º (trigésimo)** dia após a entrega da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada.

**9.8.3.** O pagamento será efetuado à Contratada, de acordo com a ordem de serviços emitida e atestadas pelo gestor.

**9.8.4.** O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

**9.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência. A atraso no pagamento por este motivo não ensejará direito de atualização monetária à Contratada.

**9.10.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**9.11.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**9.12.** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro do prazo fixado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa:

**c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a **02 (dois) anos**; e,

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

**10.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

**10.4.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por parte do Município de Cáceres, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Autarquia, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Assessoria Jurídica da Autarquia.

**10.5.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da notificação, podendo a Autarquia reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**10.6.** As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.7.** A Fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**11.1.1.** Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital.

**11.1.2.** Quando a Fornecedora não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**11.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.1.4.** Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**11.1.5.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro.

**11.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

Comissão Permanente de Licitações (CPL)  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022 – “MENOR PREÇO POR LOTE”**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 046/2021

- 11.1.7.** Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.
- 11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4.** A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora, relativas aos fornecimentos do objeto;
- 11.6.** Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

- 12.1.** As infrações penais tipificadas na Lei n.º 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

- 13.1.** Correrão por conta exclusiva da FORNECEDORA:
- 13.1.1.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1.** A fiscalização será exercida pelo Gerente de Fiscalização e Perdas, **Gilmar Vicente da Silva**, portador do CPF: 022.113.631-21. E-mail: [gerenciafiscalizacaoeperdas@gmail.com](mailto:gerenciafiscalizacaoeperdas@gmail.com), a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução e da gestão do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia;
- 14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **14.4. DA SUBCONTRATAÇÃO**



Comissão Permanente de Licitações (CPL)  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022 – “MENOR PREÇO POR LOTE”**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 046/2021

- 14.1. Não será permitida a subcontratação dos objetos deste documento;  
14.2. Fica negada a subcontratação parcial e/ou integral dos objetos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.  
15.2. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços bem como ao Contrato.  
15.3. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:  
15.3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;  
15.3.2. A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de **Pregão Eletrônico/ Registro de Preços nº 04/2022** e seus anexos e a (s) proposta (s) da (s) empresa (s) classificada (s);  
15.3.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres, do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja por mais privilegiado que seja ou possa vir a sê-lo.  
E assim, por estarem as partes justas e avençadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cáceres - MT, 07 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL  
JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE  
DIRETOR EXECUTIVO  
Decreto 1019/2021  
Publicado em 30/12/2021 – AMM  
(Assinado Digitalmente)

CONTRATADA:

**OLMI INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ: 00.789.321/0001-17  
Representante: **ANDREY RICARDO IORIS**  
CPF: 907.910.101-04  
RG: 1210787-5 SJ/MT